



IVA na Importação

Autoliquidação – Pagamento na Declaração Periódica

Até 2016 que o IVA devido pelas importações ocorridas em Portugal era pago obrigatoriamente no momento da importação (exigível no mesmo momento que os direitos aduaneiros). Contudo, com as alterações introduzidas aos artigos 27.º e 28.º do Código do IVA (CIVA), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), ficou previsto a possibilidade da autoliquidação do IVA das Importações, à semelhança do que já ocorria em muitos dos Estados Membros da União Europeia.

Esta alteração resultou num aumento das importações a ocorrer em território nacional a partir de 2017, dado que permitiu uma gestão de tesouraria mais eficiente por parte dos operadores económicos. De facto, o que antes era obrigatório, desalfandegamento pendente da liquidação do IVA a uma taxa de, por exemplo, 23% (taxa normal em Portugal continental), passou a ser opcional, podendo a respetiva liquidação ser feita apenas na declaração periódica, estando o desembaraço aduaneiro das mercadorias apenas sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros e IEC (se aplicável).

Condições

O Código do IVA prevê, no seu art.º 27.º, n.º 8, a autoliquidação do IVA devido pelas importações, permitindo, deste modo, o pagamento do imposto na declaração periódica e não no momento da importação.

Para tal, o operador económico terá que cumprir com as seguintes condições:

- a) Encontrar-se abrangido pelo **regime de periodicidade mensal** de IVA;
- b) Ter a sua situação fiscal regularizada;



- c) Praticar exclusivamente operações sujeitas e não isentas ou isentas com direito à dedução, sem prejuízo da realização de operações imobiliárias ou financeiras que tenham carácter meramente acessório.

Caso pretenda beneficiar desta opção e esteja abrangido pelo regime trimestral de entrega da Declaração Periódica de IVA, informamos que a **alteração do regime apenas pode ser efetuada no mês janeiro de cada ano** pelo Contabilista Certificado.

Prazos para ativar a opção:

Uma vez abrangido pelo regime mensal, poderá solicitar a ativação desta opção a qualquer momento, sendo a mesma ativa na seguinte data:

- Pedidos até ao dia 15 do mês X: Opção ativa a partir do dia 1 do mês **X+1**

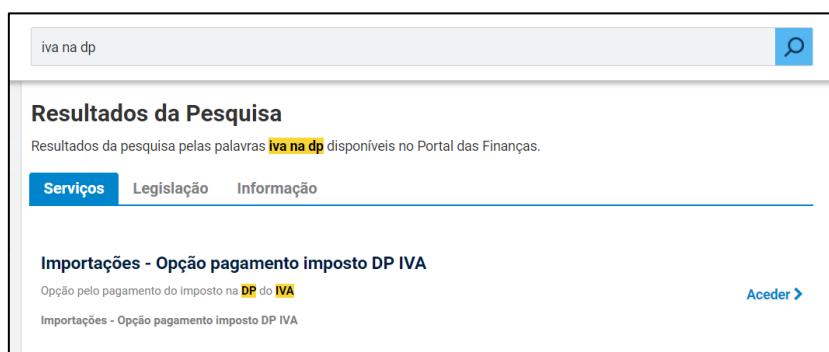
- Pedidos após o dia 15 do mês X: Opção ativa a partir do dia 1 do mês **X+2**

Exercício do direito à opção

Pedido efetuado através do Portal das Finanças, pelo Contabilista Certificado.

1) Aceder ao Portal das Finanças

2) Pesquisar “IVA na DP” e selecionar a opção “Importações - Opção pagamento imposto DP IVA”:





3) Selecionar a opção “ADESÃO (POR CONTABILISTA CERTIFICADO)”

4) A adesão deverá ser feita da seguinte forma:

Importações - Opção pagamento imposto DP IVA > Pedido Adesão

Pedido Adesão

[CANCELAR](#) [SUBMITER](#)

Esta página permite aderir à Opção pelo Pagamento na Declaração Periódica do IVA relativo à Importação de Bens.

Considerando que está abrangido pela obrigatoriedade de adesão à Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT), no caso de indeferimento desta opção, a respetiva notificação será efetuada por transmissão eletrónica de dados. Verifique se tem a sua situação regularizada, nos termos do nº 12 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária.

Estão reunidas as condições para o exercício da opção. Deverá indicar a data de início da mesma e selecionar o botão submiter. O pedido ficará registado e o seu estado será consultável no Portal das Finanças num prazo máximo de cinco dias.

Dados do Pedido

Data de Início ⓘ	Número EORI ⓘ
2024-02-01	PT999999999
(A partir de 2017-09-01)	(Opcional)

- **Data de início:** conforme o já referido anteriormente

Exemplo:

- Caso o pedido seja feito até 2024-01-15 → Data de Início: 2024-02-01
- Caso o pedido seja feito após 2024-01-15 → Data de Início: 2024-03-01

- **Número EORI:** “PT” + NIF

5) “Submiter”.



Decisão

A AT comunica, no **prazo de 5 dias**, o resultado do procedimento de validação das condições necessárias para beneficiar do regime.

O sujeito passivo pode consultar o estado da opção em:

“Serviços / Obter / Comprovativos / Importações-Opção pagamento imposto DP IVA”

Importações - Opção pagamento imposto DP IVA > Consultar Pedidos

Consultar Pedidos

Esta página permite consultar os pedidos de Opção pelo Pagamento na Declaração Periódica do IVA relativo à Importação de Bens.

10 : Elementos por página Filtrar por: (Qualquer pesquisa)

Data de Início	Data de Fim	Número EORI	Estado do Pedido	Data de Recepção	Tipo CC	Número de Documento	Comprovativo
2023-03-01			Opção aceite	2023-01-30			

N.º de Resultados: 1 < 1 >

Para poder ler documentos em formato PDF necessita do Adobe Acrobat Reader. ✕

Assim que o mesmo tiver sido diferido, deverá retirar o comprovativo:

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Importações - Opção pelo pagamento do imposto na DP do IVA
Pedido de Adesão
Número de Documento: XXXXXXXXXX

Dados de Identificação

Número Fiscal
XXXXXXXXXX

Nome Completo
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dados do Pedido

Tipo Pedido de Adesão	Data de Início 2023-03-01	Número EORI XXXXXXXXXX
---------------------------------	-------------------------------------	--

A opção efetuada só entrará em vigor na data solicitada caso os requisitos previstos no nº 8 do artº 27º do CIVA se mantenham cumpridos.

Data de Recepção 2023-01-30	Estado Opção aceite
---------------------------------------	-------------------------------



Links úteis

Portaria

Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho

Folheto Informativo AT

“IVA na importação de bens - novas funcionalidades”

Ofícios Circulados

Ofício Circulado N.º 30193/2017: Opção de Pagamento do IVA devido pelas importações de bens na declaração periódica de IVA

Ofício Circulado N.º 30203/2018: Opção de Pagamento do IVA devido pelas importações de bens na declaração periódica de IVA: Instruções Complementares

Código do IVA

Artigo 27.º do CIVA